

A 1ª Edição do Estatuto do Centro Acadêmico de Engenharia Elétrica – CAEEL foi elaborada, aprovada e regulamentada durante a Gestão 2003 – 2004, do extinto Diretório Acadêmico de Engenharia Elétrica – DAEE da UFBA constituído pelos seguintes Representantes Estudantis:

Diretoria Executiva

Presidente:

- José Alexandre Ferraz de Andrade Santos

Vice-Presidente:

- Flávia Neves Serafim

Coordenadores Financeiros:

- Carlos Henrique Pereira do Vale e Pereira
- Rafael Purcell Breckenfeld

Coordenadores Gerais de Atividades:

- Gabriel da Silva Albuquerque
- Marcelo Araújo Marques

Coordenador Acadêmico:

- Teófilo Paiva Guimarães Mendes

Coordenador de Organização e Comunicação:

- Gilson Moura Silva Neto

Conselho Orientador e Fiscal:

- Anaíldes Silva Santos
- Cléber Vinícius Ribeiro de Almeida
- Eduardo Leite Dantas

Elaboração, organização e digitação do Estatuto:

- José Alexandre Ferraz de Andrade Santos

Colaboração e revisão do Estatuto:

- Gilson Moura Silva Neto
- Guilherme de Amorim Campos
- Rafael Purcell Breckenfeld
- Ricardo Travi
- Kristian Brito Pasini

Índice:

TÍTULO I DA ENTIDADE

Capítulo I Da Natureza Jurídica e da Sede

Capítulo II Da Autonomia

Capítulo III Das Atribuições Gerais

Capítulo IV Dos Membros do CAEEL

TÍTULO II DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Capítulo I Do Patrimônio

Capítulo II Do Regime Financeiro

TÍTULO III DA DISCIPLINA

Capítulo I Dos Deveres e Direitos dos Membros do CAEEL

Capítulo II Do Regime Disciplinar

TÍTULO IV DA ESTRUTURA

Capítulo I Da Organização do CAEEL

Seção I Da Diretoria Executiva

Seção II Das Plenárias das Reuniões Ordinárias

Seção III Da Assembleia Geral

Seção IV Do Conselho Orientador e Fiscal

TÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Capítulo I Da Convocação

Capítulo II Das Chapas

Capítulo III Da Votação

Capítulo IV Do Processo Eleitoral

Capítulo V Da Apuração

Capítulo VI Das Impugnações

Capítulo VII Da Posse

Capítulo VIII Dos Mandatos e Substituições

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I Das Disposições Gerais

Capítulo II Das Disposições Transitórias

TÍTULO I – DA ENTIDADE

Capítulo I – Da Natureza Jurídica e da Sede

Artigo 1º – O Centro Acadêmico de Engenharia Elétrica – CAEEL, fundado em 11 de março de 2004 como associação civil com fins não-econômicos, apartidária, é a entidade oficial de representação do corpo discente do Curso de Engenharia Elétrica na modalidade de graduação e pós-graduação da Universidade Federal da Bahia – UFBA a nível estadual, nacional e internacional, regido pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes.

Parágrafo 1º – O CAEEL é pessoa jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

Parágrafo 2º – O CAEEL da UFBA funcionará em local que lhe for designado pelo Diretor da Escola Politécnica da UFBA.

Parágrafo 3º – O CAEEL está atualmente localizado na Rua Aristides Novis Nº 02, 4º andar, Escola Politécnica da UFBA, Federação, Salvador – Bahia – Brasil.

Capítulo II – Da Autonomia

Artigo 2º – A autonomia administrativa consiste em:

I – elaborar e reformar, com aprovação em Assembleia Geral, nos termos da Seção III do Capítulo I do Título IV, do seu próprio Estatuto, em consonância com a legislação em vigor;

II – organizar a lista de nomes dos representantes com direito a voz e voto junto ao Colegiado do Curso, aos Departamentos, à Congregação, ao Conselho de Entidades de Base e a Comissões Extraordinárias, considerando os termos do Título V;

III – firmar contratos, acordos, parcerias, convênios e instrumentos similares;

IV – definir sua organização interna nos termos do Capítulo I do Título IV.

Artigo 3º – A autonomia financeira do CAEEL se expressa na capacidade de autogestão de suas finanças, criando meios de captação de recursos para a composição da sua receita nos termos dos Artigos 9º e 10º.

Capítulo III – Das Atribuições Gerais

Artigo 4º – São atribuições do CAEEL:

I – representar, congregar e coordenar seus membros, imprimindo unidade à sua ação no sentido da solução dos problemas comuns;

II – defender os direitos e reivindicações do corpo discente do curso de Engenharia Elétrica e de cada estudante em particular, perante órgãos da UFBA, autoridades de ensino, poderes públicos, órgãos e empresas ligadas a área de engenharia elétrica ou não e entidades estudantis a que se filie;

III – organizar reuniões e eventos de caráter social, cultural, artístico e científico, numa perspectiva de integração e formação;

IV – estimular os estudantes a participarem das suas atividades;

V – representar o corpo discente junto aos demais órgãos de deliberação coletiva da UFBA e demais entidades externas a UFBA;

VI – manter contato e colaboração permanente com as entidades representativas da categoria no Estado, no País e no Exterior;

VII – planejar e avaliar suas atividades.

VIII – defender firmemente a qualidade e os avanços na pesquisa, no ensino e na extensão, a ampliação da representação estudantil nos órgãos colegiados e instâncias deliberativas.

IX – Apoiar as demais entidades estudantis atuantes no curso desde que as mesmas não infrinjam as normas da universidade, do presente estatuto e atuem em benefício dos estudantes e do curso.

Capítulo IV – Dos Membros do CAEEL

Artigo 5º – Os membros do CAEEL podem ser de 5 (cinco) categorias:

- a) Membro Associado: estudante regularmente matriculado nos cursos de Graduação ou Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UFBA;
- b) Membro da Diretoria Executiva: membro associado eleito para desempenhar um dos cargos da Diretoria Executiva ou, no caso de vacância, membro efetivo designado por Reunião Ordinária ou Assembleia Geral para ocupar um dos cargos do CAEEL, salvo disposição em contrário neste estatuto;
- c) Membro Efetivo: o membro associado efetivado em reunião ordinária e que participe efetivamente das atividades e reuniões de alguma das Coordenações do CAEEL, tendo participação direta na elaboração de projetos e atividades e prioridade na execução dos mesmos.
- d) Membro do Conselho Orientador e Fiscal: membro associado, que já tenha sido um membro da Diretoria Executiva ou Efetivo e que possa orientar, fiscalizar ou auxiliar o CAEEL em suas atividades e na representação estudantil.
- e) Membro Honorário: toda pessoa física ou jurídica interessada na evolução do CAEEL e que tenha prestado ou venha prestando relevantes serviços para o desenvolvimento dos objetivos do CAEEL ou que contribua com aportes financeiros ou doações relevantes;

Artigo 6º – Caso um membro ou ex-membro da Diretoria Executiva, Efetivo ou do Conselho Orientador e Fiscal gradue-se, ele poderá ser nomeado Membro Honorário do CAEEL conforme decisão da Diretoria Executiva adotada em plenária de Reunião Ordinária ou em Assembleia Geral.

TÍTULO II – DA-ORDEM-ECONÔMICA-E-FINANCEIRA

Capítulo I – Do Patrimônio

Artigo 7º – Seu patrimônio origina-se de:

- I – doações e contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica e de outras instituições e entidades;
- II – rendimentos de bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;
- III – rendimentos auferidos em eventos promovidos pela entidade;
- IV – subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes de contribuições e rendimentos;
- V – auxílios da Escola Politécnica e outros órgãos ligados à UFBA ou não.

Artigo 8º – Todos os membros da Diretoria Executiva do CAEEL serão responsáveis diretos pelos bens patrimoniais do mesmo e responderão por eles, perante suas instâncias deliberativas, nos termos do Título IV, Capítulo I, Seções I, II, III e IV.

Parágrafo 1º – Ao assumir a Diretoria Executiva do CAEEL, os seus representantes deverão assinar um Termo de Responsabilidade perante o Conselho Orientador e Fiscal, descrito no Artigo 47º, discriminando todos os bens da entidade.

Parágrafo 2º – Ao final de cada mandato, o Conselho Orientador e Fiscal conferirá os bens e providenciará outro Termo de Responsabilidade a ser assinado pela Nova Gestão mediante um balanço patrimonial atualizado.

Parágrafo 3º – Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Orientador e Fiscal fará um relatório e o apresentará em Reunião Ordinária ou em Assembleia Geral para as providências cabíveis.

Parágrafo 4º – Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo CAEEL em convênios, convenções, congressos, projetos ou similares são bens permanentes do CAEEL, podendo os

membros da Diretoria Executiva a qualquer momento, tomar decisões, por maioria simples em plenária de reunião ordinária, sobre aquisições, doações, vendas ou trocas desde que estas não causem prejuízos.

Parágrafo 5º – Caso ocorra qualquer tipo de prejuízo ao CAEEL, considerando os termos do parágrafo anterior, seus responsáveis estarão sujeitos às penalidades impostas pelo Conselho Orientador e Fiscal.

Capítulo II – Do Regime Financeiro

Artigo 9º – Constituem a receita do CAEEL:

- I – subvenções concedidas por qualquer pessoa física ou jurídica, ou por outras instituições e entidades;
- II – auxílios da Escola Politécnica e outros órgãos da UFBA.
- III – contribuições de atividades promovidas por suas coordenações;
- IV – rendas eventuais provenientes de eventos promovidos pelo CAEEL, aluguel de equipamentos ou prestação de serviços;
- V – saldos resultantes dos exercícios anteriores;

Artigo 10º – As disponibilidades financeiras do CAEEL deverão ser depositadas em estabelecimento bancário.

Parágrafo Único – A conta bancária do CAEEL será movimentada conjuntamente por dois (02) membros da Diretoria Executiva, sendo um indicado pela Presidência e o outro um membro da Coordenação Patrimonial e Financeira.

TÍTULO III – DA DISCIPLINA

Capítulo I – Dos Deveres e Direitos dos Membros do CAEEL

Artigo 11º – São deveres dos membros da Diretoria Executiva do CAEEL:

- I – coordenar e administrar atividades;
- II – convocar e coordenar reuniões ordinárias e Assembleias Gerais de estudantes de Engenharia Elétrica;
- III – respeitar e encaminhar as decisões da Assembleia Geral;
- IV – captar recursos e formas alternativas de viabilização dos trabalhos realizados pelo CAEEL.
- V – gerenciar responsavelmente os recursos;
- VI – manter representantes regulares no Departamento, Colegiado, Congregação, Conselho de Entidades de Base e demais instâncias deliberativas da UFBA que lhe forem de direito, respeitando os termos do Título V;
- VII – representar os estudantes de Engenharia Elétrica da UFBA através do CAEEL em todas as instâncias do movimento estudantil e Entidades representativas da categoria e da sociedade;
- VIII – representar o CAEEL em juízo ou fora dele, nos diversos setores da vida social;
- IX – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como divulgá-lo entre os estudantes;
- X – agir em nome do CAEEL dentro do espírito deste Estatuto, sempre que haja urgência excepcional e impossibilidade de convocar reunião extraordinária, devendo porém submeter seus atos a ratificação de todos os membros da Entidade.
- XI – zelar pelo patrimônio do CAEEL;
- XII – cumprir os mandatos para os quais foram eleitos, com espírito público, consciência de seus deveres e responsabilidades que os mandatos impõem;

XIII – apresentar um Relatório das Atividades ao término do mandato;
XIV – no caso de haver a vacância de um número igual ou superior a 50% dos membros da Diretoria Executiva do CAEEL, as vagas deverão ser preenchidas por estudantes regularmente matriculados no curso de Engenharia Elétrica da UFBA, indicados pelos membros remanescentes da Diretoria Executiva, submetendo a proposta do nome à aprovação em Reunião Ordinária, Extraordinária ou Assembleia Geral.

XV – no caso de vacância de um número inferior ao descrito no inciso anterior de membros da Diretoria Executiva do CAEEL, as vagas para as funções serão preenchidas por estudantes regularmente matriculados no Curso de Engenharia Elétrica da UFBA, sendo indicados pelos coordenadores do CAEEL e submetendo a proposta do(s) nome(s) à aprovação em Reunião Ordinária ou Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Caso os nomes sugeridos pelos coordenadores do CAEEL, nos termos do inciso XIV do Artigo 11º, não sejam aprovados pela plenária da Reunião Ordinária, Extraordinária ou pela Assembleia Geral, os mesmos poderão sugerir novos nomes que serão submetidos à apreciação e votação.

Artigo 12º – São direitos de todo e qualquer membro do CAEEL:

- I – participar das iniciativas e realizações do CAEEL;
- II – participar das reuniões do CAEEL;
- III – participar e votar nas Assembleias Gerais;
- IV – deliberar, mediante votação com a maioria simples, sobre assuntos referentes ao CAEEL.
- V – reivindicar, junto ao CAEEL, direitos que, constantes deste Estatuto, lhe tenham sido negados;
- VI – encaminhar observações, sugestões e moções ao CAEEL;
- VII – propor mudanças e/ou alterações, parciais ou completas, ao presente Estatuto, nos termos estabelecidos na Seção II do Capítulo I do Título IV deste Estatuto;
- VIII – convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante petição à Presidência, assinada por dois (02) dos membros da Diretoria Executiva do CAEEL;
- IX – reclamar verbalmente ou por escrito, perante órgãos competentes da UFBA, contra inobservância de preceitos de lei ou deste Estatuto.
- X – ter acesso aos livros e documentos do CAEEL;

Capítulo II – Do Regime Disciplinar

Artigo 13º – Constitui infração disciplinar do CAEEL:

- I – deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- II – comportamento que perturbe a ordem do CAEEL, prejudicando o desenvolvimento de suas atividades;
- III – apossar-se, sem prévia autorização, de qualquer bem do CAEEL, para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- IV – destruir, danificar ou subtrair qualquer bem de uso coletivo ou pessoal, pertencente ao patrimônio público ou particular, voluntariamente;
- V – ausência injustificada de qualquer coordenador em três (03) reuniões ordinárias consecutivas do CAEEL;
- VI – realizar qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, bem como incitar a desordem pública.

Parágrafo Único – A infração constante do inciso VI deste artigo não se estende a todo e qualquer membro do CAEEL, individualmente considerado.

Artigo 14º – Das penas disciplinares aplicadas, caberá recurso no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 15º – Os membros da Diretoria Executiva do CAEEL que infringirem as disposições estatutárias poderão, conforme a gravidade da infração, sofrer como penalidades:

I – advertência: o estudante será oficialmente avisado de que cometeu uma infração perante as determinações do presente estatuto e alertado sobre as possíveis consequências de seus atos;

II – suspensão: o estudante terá todas as suas atribuições no CAEEL temporariamente suspensas;

III – afastamento: o estudante será definitivamente afastado de suas atribuições na Diretoria executiva do CAEEL.

Parágrafo 1º – As penas de advertência, suspensão e afastamento serão aplicadas por voto da maioria dos membros presentes em plenária do CAEEL em Reunião Ordinária ou Extraordinária, delas cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 dias úteis, mediante aprovação do Conselho Orientador e Fiscal.

Parágrafo 2º – O membro da Diretoria Executiva do CAEEL que sofrer segunda advertência será punido com a sua suspensão.

Parágrafo 3º – A pena de suspensão será aplicada conforme o § 1º, e o tempo de afastamento será definido em Reunião Ordinária, considerando o calendário acadêmico da UFBA e seus dias letivos.

Parágrafo 4º – A advertência poderá vir acompanhada de suspensão no caso da plenária da Reunião Ordinária ou Extraordinária julgar a infração cometida grave.

Parágrafo 5º – A reincidência da pena de suspensão por qualquer membro da Diretoria Executiva do CAEEL determinará o seu afastamento, considerando os termos do § 1º deste Artigo.

Parágrafo 6º – A deliberação sobre a suspensão e afastamento definitivo do direito de membro da Diretoria Executiva do CAEEL deverá constar de item específico da punição a ser comunicada, uma semana antes da Reunião Ordinária, Extraordinária ou Assembleia Geral convocada com tal finalidade, garantindo-lhe o direito de defesa em plenária, pessoalmente ou através de patrono constituído.

Artigo 16º – Cabe ao Conselho Orientador e Fiscal apurar as infrações da sua competência, descritas no Artigo 13º, convocando Assembleia Geral extraordinária para deliberação das punições previstas no Artigo 15º, com quorum mínimo para votação conforme os Artigos 40º e 44º, inciso III.

TÍTULO IV – DA ESTRUTURA

Capítulo I – Da Organização do CAEEL

Artigo 17º – O CAEEL é composto por estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação de Engenharia Elétrica da UFBA.

Artigo 18º – A Diretoria Executiva e o Conselho Orientador e Fiscal do CAEEL compor-se-ão de estudantes eleitos que administrarão o mesmo mediante

decisões consensuais manifestadas pela maioria dos votantes em reuniões ordinárias.

Parágrafo 1º – As Reuniões Ordinárias do CAEEL e as atividades que delas resultem desenvolver-se-ão em horários diferentes dos fixados para os trabalhos escolares, não constituindo a participação em umas ou outras motivo bastante para exonerar o aluno do cumprimento de seus deveres, inclusive a frequência.

Artigo 19º – São instâncias diretivas do CAEEL, em ordem crescente de deliberação:

- I – a Diretoria Executiva;
- II – a Plenária das Reuniões Ordinárias;
- III – o Conselho Orientador e Fiscal;
- IV – a Assembleia Geral;

Seção I – Da Diretoria Executiva

Artigo 20º – A Diretoria Executiva do CAEEL deve ser composta de, no mínimo 04 (quatro) e no máximo 09 (nove) membros, conforme Regimento Geral da UFBA – Artigo 183º, e é subdividido da seguinte forma:

- I – Presidência
- II – Coordenação Acadêmica
- III – Coordenação Geral de Atividades
- IV – Coordenação de Organização e Comunicação
- V – Coordenação Patrimonial e Financeira

Parágrafo 1º – O CAEEL é representado pelos membros da Diretoria Executiva, que deverão seguir as atribuições dispostas nos Artigos 4º, 8º, 11º e 12º desse estatuto como diretrizes gerais e as atribuições dispostas nos Artigos 23º, 24º, 25º, 26º e 27º como diretrizes específicas desse estatuto.

Parágrafo 2º – Somente os membros associados do CAEEL poderão votar e serem votados para as funções de Coordenação e de Presidência.

Parágrafo 3º – A distribuição dos membros efetivos nas Coordenações e a definição dos postos de Representação Estudantil serão realizadas pelos membros da Diretoria Executiva do CAEEL, respeitando os princípios da voluntariedade e os termos dos Artigos 49º, 50º e 51º deste estatuto.

Parágrafo 4º – Em caso de indisponibilidade por parte de algum representante, caberá aos membros da Diretoria Executiva do CAEEL escolherem outro membro do CAEEL para ocupar a vaga e efetivá-lo oficialmente conforme aprovação em Reunião Ordinária.

Parágrafo 5º – Os membros da Diretoria Executiva do CAEEL poderão, conforme a necessidade e disponibilidade dos mesmos, ocupar funções em mais de uma coordenação após a posse da gestão. Estas excepcionalidades deverão ser aprovadas em Reunião Ordinária do CAEEL.

Parágrafo 6º – Todos os membros associados do CAEEL poderão auxiliar as atividades da Diretoria Executiva por meio de participação como membro efetivo das Coordenações.

Parágrafo 7º – Os membros da Diretoria Executiva do CAEEL, em Reuniões Ordinárias, poderão propor a criação de Coordenações Extraordinárias ou alterações temporárias de atribuições às coordenações existentes mediante surgimento de necessidades específicas, desde que não prejudique as suas finalidades originais e principais. A duração máxima destas mudanças corresponderá ao término da gestão da Diretoria Executiva.

Parágrafo 8º – A Diretoria Executiva do CAEEL não poderá extinguir nenhuma das cinco coordenações básicas que compõe a estrutura mínima do CAEEL.

Artigo 21º – Nenhum membro do Órgão Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do cônjuge, ou descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

Artigo 22º – Os representantes estudantis nos órgãos Colegiados, Conselho de Entidades de Base e outros órgãos, devem votar nas deliberações de acordo com as decisões tomadas pelo CAEEL em suas reuniões ordinárias ou pela Assembleia Geral do Curso de Engenharia Elétrica da UFBA, representando dessa forma a opinião coletiva.

Artigo 23º – São atribuições da Presidência:

I – administrar e regulamentar o uso do patrimônio da Entidade em conjunto com a Coordenação Patrimonial e Financeira;

II – convocar e presidir regularmente as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e as Assembleias Gerais do CAEEL, definindo a pauta de discussões e deliberações;

III – definir apenas um dos membros da Diretoria Executiva para assinar documentos financeiros juntamente com o Coordenador Financeiro;

IV – convocar a Comissão Eleitoral.

V – acompanhar as atividades das Coordenações e fazer avaliações periódicas de desempenho da Diretoria Executiva do CAEEL;

VI – Adotar as resoluções executivas conforme decisões de Reuniões Ordinárias do CAEEL ou, excepcionalmente, em caráter ad referendum quando houver situações na qual não haja tempo hábil para discussão efetiva, mas que seja necessária a tomada de decisão;

VII – Apresentar propostas de ações e projetos para as coordenações, orientando e apoiando as mesmas;

VIII – Representar oficialmente o CAEEL perante eventos de caráter social, acadêmico ou profissional em instâncias da UFBA ou externas a universidade;

IX – Zelar pelo funcionamento eficiente e adequado das atividades regulares do CAEEL;

Parágrafo Único – A presidência é composta por um presidente e um vice-presidente, na qual o vice-presidente apoia e compartilha tarefas com presidente e o substitui em todas as atribuições quando em sua ausência.

Artigo 24º – São atribuições da Coordenação Acadêmica (CA-CAEEL):

I – coordenar as atividades acadêmicas cotidianas;

II – deliberar sobre questões relativas a ensino, pesquisa e extensão, inclusive em grau de recurso;

III – fixar, anualmente, o Calendário Escolar da UFBA;

IV – coordenar a avaliação discente semestral dos professores;

V – auxiliar os estudantes de Engenharia Elétrica da UFBA em assuntos relacionados aos seus direitos e deveres acadêmicos e em suas necessidades e

solicitações;

VI – divulgar os eventos promovidos pela coordenação.

Artigo 25º – São atribuições da Coordenação de Organização e Comunicação (COC-CAEEL):

I – manter a documentação, a correspondência e os livros legais da entidade devidamente atualizados e arquivados;

II – organizar os murais da Entidade

III – publicar, conforme necessidade, o informativo da Entidade;

IV – organizar, conforme necessidade, a divulgação adequada de publicações do interesse da Comunidade Universitária e especificamente dos Estudantes de Engenharia Elétrica;

V – divulgar os eventos promovidos pelas coordenações;

VI – coordenar os serviços de relações públicas do CAEEL;

VII – manter os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Orientador e Fiscal do CAEEL e do corpo discente informados dos fatos relativos a seus interesses;

VIII – manter e atualizar frequentemente a página e o endereço eletrônico do CAEEL na internet.

IX – Buscar constantemente informações de interesse do CAEEL nos Conselhos Superiores da UFBA e afins.

Artigo 26º – São atribuições da Coordenação Geral de Atividades (CGA-CAEEL):

I – organizar e coordenar eventos culturais, técnico-científicos ou educativos, como cursos, palestras, visitas técnicas, recepção aos calouros, congressos e seminários;

II – participar de eventos já existentes que sejam do interesse do curso.

Artigo 27º – São atribuições da Coordenação Patrimonial e Financeira (CPF-CAEEL):

I – gerir e administrar financeiramente as receitas do CAEEL, juntamente com o coordenador administrativo indicado;

II – apresentar publicamente balanço financeiro anual do CAEEL;

III – prestar, quando solicitado, qualquer esclarecimento financeiro aos estudantes de Engenharia Elétrica da UFBA;

IV – apresentar um balanço financeiro geral ao final do mandato;

V – gerir e administrar conjuntamente com o membro da Diretoria Executiva indicado pela Presidência o adequado uso das receitas do CAEEL;

VI – apresentar um balanço patrimonial geral ao final do mandato;

VII – prestar contas ao Conselho Orientador e Fiscal;

VIII – elaborar e executar políticas financeiras aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º – Os recursos financeiros levantados serão alocados prioritariamente nas atividades, projetos ou propostas da respectiva coordenação que tenha obtido ou gerado o recurso. O mesmo critério é válido para a Presidência, o Conselho Orientador e Fiscal e coordenações excepcionalmente criadas.

Parágrafo 2º – Caso haja necessidades financeiras específicas, a Diretoria Executiva do CAEEL deverá apresentar as propostas de alocação de recursos em plenária de Reunião Ordinária ou Extraordinária para aprovação.

Parágrafo 3º – É terminantemente vetado à Diretoria Executiva do CAEEL, em seus processos de captação de recursos, assumir empréstimos ou qualquer outra forma financeira que gere endividamento e comprometa o patrimônio, a integridade e a honorabilidade do CAEEL.

Artigo 28º – É dever solene da Diretoria Executiva do CAEEL zelar pela moral, ética e respeitabilidade de todos os seus membros.

Seção II – Das Plenárias das Reuniões Ordinárias

Artigo 29º – As Reuniões Ordinárias do CAEEL ocorrerão semanalmente em sua Sede, nas datas e horários pré-definidos na primeira reunião regular de cada semestre.

Artigo 30º – A primeira reunião ordinária do CAEEL de cada semestre será convocada pela Diretoria Executiva do CAEEL com ampla divulgação perante a graduação.

Artigo 31º – Os pontos de pauta das reuniões serão definidos pela Presidência da Diretoria Executiva do CAEEL.

Parágrafo 1º – Qualquer estudante regular do curso de graduação ou pós-graduação em Engenharia Elétrica da UFBA pode solicitar a inclusão de pontos de pauta em reuniões ordinárias ou sugerir a sua inclusão em próximas reuniões.

Artigo 32º – A coordenação destas reuniões será responsabilidade da Diretoria Executiva do CAEEL. A condução das discussões e as deliberações de cada reunião serão feitas pelo Presidente do CAEEL ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 1º – Em situações excepcionais, na qual nem o Presidente nem o Vice-Presidente estejam presentes, a reunião será coordenada por um membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Orientador e Fiscal do CAEEL, seguindo em ordem decrescente de prioridade:

- a) Um dos Coordenadores;
- b) Um dos Conselheiros.

Parágrafo 2º – Não será permitida a permanência na reunião de qualquer estudante que se comporte de maneira desrespeitosa e antiética ou que prejudique o processo deliberativo da plenária.

Artigo 33º – As decisões definidas nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias somente terão validade e respaldo oficial do CAEEL se houver a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros da Diretoria Executiva durante as discussões na seção plenária.

Parágrafo 1º – Havendo menos de 4 (quatro) membros da Diretoria Executiva em uma Reunião Ordinária ou Extraordinária, a plenária pode discutir todos os pontos de pauta definidos, mas não poderá deliberar nenhum tipo de ação efetiva. Qualquer conclusão ou propostas de ação originadas em sessões plenárias nestas circunstâncias deverão ser reapresentadas na próxima Reunião Ordinária.

Artigo 34º – A redação ou digitação da ata de cada Reunião Ordinária e Extraordinária do CAEEL será feita por um dos membros da Coordenação de Organização e Comunicação. Os mesmos, também, ficarão encarregados de conferir as assinaturas dos membros presentes na ata.

Parágrafo 1º – Em caso excepcional de não haver nenhum dos membros da Coordenação de Organização e Comunicação presente na reunião, outro membro da Diretoria Executiva do CAEEL assumirá a responsabilidade pela redação da ata

durante toda a sessão plenária. Posteriormente um membro da Coordenação de Organização e Comunicação fará a digitação da ata da reunião.

Artigo 35º – As Reuniões Extraordinárias do CAEEL serão convocadas pela Diretoria Executiva do CAEEL nas seguintes situações:

- a) Ter havido atrasos no processo deliberativo das reuniões ordinárias;
- b) Tendo deixado de haver alguma reunião ordinária por motivo de feriado, férias ou evento imprevisto;
- c) Havendo necessidade de deliberações especiais ou urgentes.

Parágrafo 1º – As reuniões extraordinárias seguirão todos os procedimentos válidos para as reuniões ordinárias citados neste estatuto.

Artigo 36º – As situações que não estiverem previstas neste estatuto serão definidas pela Diretoria Executiva do CAEEL.

Seção III – Da Assembleia Geral

Artigo 37º – A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo máximo do CAEEL.

Artigo 38º – Na Assembleia Geral, terão direito a voz e voto os estudantes de graduação e pós-graduação de Engenharia Elétrica – UFBA, regularmente matriculados na UFBA. O direito de voz será concedido excepcionalmente a convidados do CAEEL, que se absterão do direito de voto.

Artigo 39º – As Assembleias Gerais, de caráter ordinário e extraordinário, serão convocadas mediante editais divulgados pela Presidência do CAEEL, com no mínimo de 48h (quarenta e oito horas) e 24h (vinte e quatro horas) de antecedência respectivamente.

Artigo 40º – As Assembleias Gerais só terão poder deliberativo com a presença de no mínimo 20% (quorum mínimo) dos estudantes de Engenharia Elétrica da UFBA, regularmente matriculados, e da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva do CAEEL (50% mais 1 dos membros) ou em segunda convocação, 48h após, com a presença de no mínimo 10% dos estudantes de Engenharia Elétrica com o mesmo número de membros da Diretoria Executiva do CAEEL, ou em terceira convocação, 24h após, com qualquer número de estudantes e os mesmos membros do CAEEL, não podendo ser modificada a ordem do dia da primeira convocação.

Artigo 41º – As votações poderão ser simbólicas, nominais ou secretas, conforme deliberação de seus membros, nos casos em que não esteja expressamente estabelecida a sua forma.

Artigo 42º – As decisões da Assembleia Geral entrarão em vigor imediatamente, exceto as que dependerem de providências ulteriores.

Artigo 43º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e, em caso de empate, caberá ao coordenador da mesa o voto de Minerva, desempatando a votação.

Artigo 44º – Compete à Assembleia Geral:

- I – aprovar o Estatuto do CAEEL, bem como as modificações que lhes forem propostas;
- II – discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- III – denunciar, suspender ou destituir qualquer ou todos os membros da Diretoria Executiva do CAEEL de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do (s) acusado (s), nos termos do Artigo 15º §1º e §6º, sendo qualquer decisão tomada, nesse sentido, por uma maioria simples de votantes: cinquenta por cento mais um (50% + 1), obedecendo o número mínimo de estudantes estabelecido nos artigos 33º e 40º;
- IV – receber e considerar os relatórios da Diretoria Executiva do CAEEL e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Orientador e Fiscal, nos termos da Seção III do Capítulo I do Título IV deste Estatuto;
- V – marcar, caso necessário, Assembleia Geral extraordinária, com dia, hora e pauta fixadas;
- VI – formar uma Comissão Especial para gerir o CAEEL caso haja qualquer irregularidade, descrita no Título VI deste Estatuto, que impossibilite o transcorrer normal da eleição para novo CAEEL;
- VII – opcionalmente, nos termos do Capítulo IV do Título VI, aprovar a constituição de Comissão Eleitoral, sempre composta por alunos do Curso de Engenharia Elétrica da UFBA, regularmente matriculados;
- VIII – julgar recurso contrário à decisão do CAEEL;
- IX – decidir sobre matéria omissa neste Estatuto.

Parágrafo único – A constituição de Comissão Eleitoral também poderá ser realizada em Reunião Ordinária ou Extraordinária do CAEEL nos termos do Capítulo IV do Título VI.

Artigo 45º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I – para deliberar sobre assunto(s) pertinente(s) à Comunidade Estudantil;
- II – opcionalmente ao término de cada mandato para deliberar sobre prestação de contas da diretoria, pareceres do Conselho Orientador e Fiscal e formação de Comissão Eleitoral para auxiliar as eleições da nova Diretoria Executiva do CAEEL da UFBA;
- III – opcionalmente para a posse da chapa eleita, bem como para a escolha dos membros do Conselho Orientador e Fiscal que atuarão junto a essa nova Gestão.

Parágrafo Único – Haverá tantas Assembleias Gerais ordinárias quantas forem necessárias, obedecendo aos critérios dos Artigos 39º, 40º e 44º incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX.

Artigo 46º – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente:

- I – Para deliberar em caráter de urgência sobre assunto(s) pertinente(s) à Comunidade Estudantil;
- II – quando convocada por 15% (quinze por cento) do corpo discente mediante solicitação ao CAEEL;
- III – quando convocada pelo Conselho Orientador e Fiscal sempre que ocorrer motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência;

Parágrafo Único – Haverá tantas Assembleias Gerais extraordinárias quantas forem necessárias, obedecendo aos critérios dos Artigos 39º, 40º e 44º incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX.

Seção IV – Do Conselho Orientador e Fiscal

Artigo 47º – O Conselho Orientador e Fiscal compor-se-á de um número mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) membros do corpo discente, regularmente matriculados, candidatados e eleitos em reunião ordinária, extraordinária ou em assembleia geral, antes das eleições da Diretoria Executiva, por voto direto do corpo discente presente em plenária.

Parágrafo 1o – Podem se candidatar aos cargos do Conselho Orientador e Fiscal estudantes que já compuseram a Diretoria Executiva do CAEEL em gestões anteriores ou foram membros efetivos. Preferencialmente, estudantes que estejam em semestres avançados em relação ao curso.

Parágrafo 2o – No caso de não haver a quantidade mínima de estudantes interessados no Conselho Orientador e Fiscal, podem, excepcionalmente, candidatar-se estudantes que não tenham composto a Diretoria Executiva do CAEEL em gestões anteriores ou foram membros efetivos.

Parágrafo 3o – As eleições dos Conselheiros serão realizadas antes da realização do período de eleições da Diretoria Executiva do CAEEL.

Parágrafo 4o – Tanto as candidaturas quanto as eleições dos Conselheiros poderão ser realizadas em seção plenária de Reuniões Ordinárias, Extraordinárias ou em Assembleia Geral.

Artigo 48º – Ao Conselho Orientador e Fiscal Compete:

I – Examinar os livros contábeis e papéis, estruturação da entidade, a situação de caixa e os valores em depósitos;

II – Lavrar no livro de ata o parecer do Conselho Orientador e Fiscal conforme os resultados dos exames procedidos;

III – Apresentar na última Reunião Ordinária ou Assembleia Geral, que antecede as eleições do CAEEL, seu parecer sobre as atividades econômicas da Coordenação;

IV – Colher do(s) coordenador(es) fiscal(is) o termo de responsabilidade discriminando os bens patrimoniais do CAEEL, o qual terá valor de inventário;

V – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes da área de sua competência.

Parágrafo único – No caso de algum dos conselheiros ficar impossibilitado de exercer suas funções, os demais membros do Conselho indicarão outro membro associado do CAEEL como substituto para assumir a vaga. A aprovação deste substituto será deliberada em Reunião Ordinária, Extraordinária ou em Assembleia Geral.

TÍTULO V – DA REPRESENTAÇÃO NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Artigo 49º – O mandato dos Representantes Estudantis nos Órgãos Colegiados será de um (01) ano, a contar da data da designação mediante reunião ordinária do CAEEL.

Artigo 50º – Cada órgão Colegiado terá representação estudantil na proporção estabelecida pela legislação específica da UFBA.

Artigo 51º – São requisitos de elegibilidade, cujo não preenchimento pelo Representante Estudantil de qualquer dos itens mencionados abaixo, ocorrido ou verificado a qualquer tempo, implicará na perda do respectivo mandato:

- a) em relação à Representação Estudantil nos órgãos Colegiados, como:
- I – Congregação, ser aluno regularmente matriculado no curso de Engenharia Elétrica da UFBA;
 - II – Departamento, ser aluno de Engenharia Elétrica regularmente matriculado em disciplinas ministradas pelo mesmo;
 - III – Colegiado de Curso, ser aluno regularmente matriculado no curso de Engenharia Elétrica da UFBA;
 - IV – Colegiado de Pós-Graduação, ser aluno regularmente matriculado no curso de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UFBA.

Parágrafo 1o – Em qualquer caso, estar cursando, pelo menos, três disciplinas no período letivo correspondente ao da candidatura ou da designação, bem como não ter sido membro da Diretoria Executiva ou membro efetivo destituído nos termos deste Estatuto e do Estatuto da UFBA – Artigo 100º § 6º.

Parágrafo 2o – Em decorrência das discussões e deliberações das reuniões plenárias do Departamento de Engenharia Elétrica abrangerem normalmente a graduação como um todo, a votação dos representantes estudantis nestas deliberações será institucional e unificada (em bloco), acatando as decisões e os posicionamentos das discussões e deliberações prévias em reunião ordinária ou, excepcionalmente, entre os representantes estudantis nas próprias reuniões do DEE quando não houver tempo hábil para discutir previamente os pontos de pauta.

Parágrafo 3o – Em decorrência das reuniões plenárias do Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica abrangerem normalmente questões específicas de estudantes individualmente ou de turmas, a votação dos representantes estudantis nestas deliberações será livre no Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica. Haverá a possibilidade de discussão prévia dos pontos de pauta desde que os estudantes interessados apresentem antecipadamente explicações sobre a razão e natureza de processos, solicitando o apoio do CAEEL.

Parágrafo 4o – O representante do Colegiado da Pós-Graduação será definido pelos próprios pós-graduandos e, uma vez oficializado na função será automaticamente integrado a equipe de trabalho da Coordenação Acadêmica do CAEEL. O mesmo não terá a obrigatoriedade de desenvolver trabalhos cotidianos da Coordenação Acadêmica do CAEEL.

TÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Capítulo I – Da Convocação

Artigo 52º – O processo eleitoral do CAEEL será iniciado, através de edital a ser divulgado com no mínimo 30 dias de antecedência em relação ao término do mandato.

Parágrafo Único – A convocação do pleito será feita:

- a) pela Presidência do CAEEL cujo mandato está prestes a findar, de acordo com o disposto no Artigo 52º;
- b) por um quarto (1/4) dos membros do CAEEL, até cinco (05) dias após o decurso do prazo previsto no Artigo 52º, se a Presidência não houver providenciado;
- c) por um grupo de pelo menos um terço (1/3) dos estudantes, regularmente matriculados, vinculados ao curso e ao CAEEL representativo do mesmo e que estejam em condições de votar e serem votados, nos termos do Artigo 52º deste Estatuto e do Artigo 100º do Estatuto da UFBA.

Artigo 53º – Se nenhuma chapa se inscrever no prazo estipulado pelo edital, a Comissão Eleitoral, nos termos do Capítulo IV do Título VI, deverá publicar novo edital. Caso persista o problema, a Comissão Eleitoral deverá convocar uma Assembleia Geral para solucionar a questão.

Artigo 54º – Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso à Assembleia Geral no prazo de 72 horas.

Parágrafo Único – No edital deverá constar:

I – Data e horário limite para registro das chapas;

II – Data para formação da Comissão Eleitoral;

III – Data e local em que serão realizadas as eleições;

IV – Data em que será dada posse aos eleitos.

Capítulo II – Das Chapas

Artigo 55º – As chapas compor-se-ão mediante termos expostos nos Artigos 17º, 18º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º e 28º desse Estatuto.

Artigo 56º – O registro das Chapas dar-se-á mediante requerimento formal assinado por cada um dos membros, com os seus respectivos números de matrícula e distribuição de funções a serem exercidas no caso de efetivação de posse.

Parágrafo Único – É vetado ao candidato inscrever-se em mais de uma chapa ou concorrer a mais de uma função no período de inscrição das chapas, ocorrendo essa infração, a inscrição das mesmas será anulada.

Capítulo III – Da Votação

Artigo 57º – A votação far-se-á durante dois dias, no mínimo, durante a totalidade do horário de expediente da Escola Politécnica-UFBA, por eleição direta e voto facultativo e secreto, sendo vetado o voto por procuração.

Parágrafo Único – Será garantido o sigilo do voto, inviolabilidade da urna e uso obrigatório de cédula única.

Artigo 58º – Terão direito a voto todos os alunos regularmente matriculados no curso de Graduação e Pós-Graduação de Engenharia Elétrica da UFBA, sendo prova de identidade do eleitor a carteira de estudante ou a carteira de identidade, a ser conferida pelo mesário em lista de matrícula cedida pelo Colegiado do Curso ou pela Secretaria Geral de Cursos (SGC).

Artigo 59º – As eleições serão invalidadas se os votos brancos e nulos excederem à soma dos votos de todas as chapas concorrentes. Neste caso, far-se-ão novas eleições após 15 dias.

Parágrafo 1º – Nessas novas eleições poderão se inscrever novas chapas de acordo com as considerações apresentadas nos Artigos 17º, 20º e 55º deste Estatuto.

Parágrafo 2º – No caso de haver chapa única para as eleições, realizar-se-á um referendo aberto a todos os estudantes de Engenharia Elétrica regularmente matriculados no curso.

Capítulo IV – Do Processo Eleitoral

Artigo 60º – O processo será organizado por uma Comissão Eleitoral composta por 04 (membros), conforme legislação vigente na UFBA.

Parágrafo 1º – Os 04 (membros) da Comissão Eleitoral terão as seguintes funções:

- I – informar através de ofícios sobre o trâmite das eleições, com respectivos encaminhamentos à Diretoria, Colegiado e Departamentos do Curso de Engenharia Elétrica – UFBA e ao Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- II – confeccionar as cédulas;
- III – definir locais de votação;
- IV – providenciar lista de votantes;
- V – inscrever as chapas;
- VI – nomear os mesários;
- VII – credenciar os fiscais das chapas;
- VIII – informar aos membros das chapas concorrentes ao pleito a respeito das normas eleitorais;
- IX – zelar pelo andamento normal da eleição, posicionando-se em caso de ocorrências;
- X – realizar o trabalho de apuração;
- XI – divulgar o resultado da eleição.

Parágrafo 2º – São impedidos de compor a Comissão e mesa eleitoral os membros de quaisquer chapas concorrentes às eleições. Em caso de a gestão em exercício pleitear reeleição, os membros da Comissão Eleitoral e da Mesa que fazem parte da chapa devem ser substituídos através de procuração expedida pelo CAEEL.

Parágrafo 3º – Na abertura e fechamento dos trabalhos, os mesários devem solicitar dos fiscais de chapas a assinatura da Ata. Caso não existam fiscais de todas as chapas durante algumas destas etapas, deve-se pegar assinatura de estudantes regularmente matriculados no Curso de Engenharia Elétrica – UFBA que estejam no local, na condição de testemunhas do processo.

Parágrafo 4º – Nas cédulas deverão constar os nomes das chapas inscritas e a assinatura ou rubrica do mesário.

Artigo 61º – É facultado a cada chapa inscrita credenciar, juntamente à mesa eleitoral, um fiscal que poderá acompanhar a eleição e apuração, lavrando seus protestos e interpondo recursos na ata de encerramento.

Parágrafo Único – As normas que estabelecerão a propaganda eleitoral das chapas concorrentes ao pleito serão definidas pela Comissão Eleitoral e comunicadas aos membros das chapas concorrentes, obedecendo aos critérios dispostos no Artigo 60º.

Artigo 62º – A mesa eleitoral será composta por no mínimo um (01) membro da Comissão Eleitoral, e mais dois (02) estudantes regularmente matriculados, sendo vetada a participação na mesa de membros das chapas concorrentes, considerando as determinações do § 2º do Artigo 51º.

Parágrafo 1º – Os membros da mesa eleitoral organizar-se-ão de modo que no mínimo três representantes estejam presentes na mesa durante toda a duração do processo eleitoral.

Parágrafo 2º – No caso do haver a inscrição de uma única chapa, a Comissão Eleitoral promoverá um referendo público perante os estudantes de Engenharia Elétrica para verificar a aceitação ou não desta como nova diretoria do CAEEL. O

referendo será realizado na forma de votação comum, valendo o disposto no artigo 59º. Em caso de aceitação, será legitimada a posse da chapa. Caso contrário, serão convocadas novas eleições.

Artigo 63º – Os casos omissos relacionados ao processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Capítulo V – Da Apuração

Artigo 64º – Encerrada a votação, as urnas serão lacradas e levadas à sede do CAEEL, onde a mesa apuradora procederá imediatamente à apuração e contagem de votos, elaborando a ata dos trabalhos realizados que no prazo de 24 horas deverá ser colocada em edital assinado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A mesa apuradora será composta pelos membros da mesa eleitoral mais 1 (um) fiscal de cada chapa concorrente, caso haja.

Artigo 65º – O procedimento da mesa apuradora deve ser o seguinte:

I – verificar o estado de inviolabilidade das urnas, atentando para fiscalizar os lacres, perceber a inexistência de furos que sugiram possibilidade de fraude. Se estiverem em perfeitas condições, deve-se passar para a fase seguinte;

II – analisar a Ata verificando as ocorrências e caso estas necessitem de parecer da Comissão Eleitoral, esta deverá decidir sobre o assunto, considerando o disposto no § único deste Artigo. Caso as ocorrências não demandem decisão da Comissão Eleitoral ou inexistam enquanto tais, deve-se passar à fase seguinte;

III – quantificar o número total de cédulas comparando com o total de votantes/assinantes;

IV – iniciar a apuração dos votos válidos, nulos e em branco.

Parágrafo 1º – Das decisões da mesa apuradora caberão recursos no prazo máximo de 24 horas, encaminhando à Comissão Eleitoral do CAEEL.

Parágrafo 2º – A posse efetiva da Diretoria Executiva seguirá normalmente os procedimentos deste estatuto.

Capítulo VI – Das Impugnações

Artigo 66º – No processo de apuração, toda cédula que estiver sem assinatura do mesário será declarada nula.

Parágrafo Único – A cédula eleitoral que estiver rasurada será anulada.

Artigo 67º – Será impugnada pela Comissão Eleitoral a urna que apresentar mostras aparente e inquestionáveis de violação.

Artigo 68º – Em caso de impugnação de urna, haverá nova eleição. Neste caso, todas as chapas que não tenham se envolvido com a violação concorrerão e esta eleição ocorrerá no máximo 15 (quinze) dias após a anulação da urna.

Artigo 69º – Será impugnada pela Comissão Eleitoral a chapa em que algum dos seus componentes oficiais destruir material de propaganda das concorrentes, ou agredir física e moralmente os componentes das chapas concorrentes. Neste caso,

o pedido de impugnação deve estar acompanhado de provas contundentes (fotos, vídeos, depoimentos, etc).

Parágrafo 1º – Fica impugnada a chapa que promover a depreciação da(s) chapa(s) concorrente(s).

Parágrafo 2º – Toda e qualquer propaganda deverá ter o aval da Comissão Eleitoral para que possa ser exposta nas dependências da UFBA.

Capítulo VII – Da Posse

Artigo 70º – Os membros eleitos serão empossados em sessão de reunião ordinária ou em Assembleia Geral convocada até 15 (dias) após as eleições.

Capítulo VIII – Dos Mandatos e Substituições

Artigo 71º – O mandato da gestão do CAEEL será de 1 (um) ano.

Parágrafo 1º – O mandato da gestão poderá ser extinto por decisão de 50% mais um dos estudantes de Engenharia Elétrica da UFBA, em Assembleia Geral, com quorum mínimo para votação conforme Artigos 40 e 44º, inciso III.

Parágrafo 2º – No caso de extinção do mandato, assume a função da gestão uma Comissão Especial composta de no mínimo 04 (quatro) e no máximo 09 (nove) estudantes devidamente matriculados, eleita em Assembleia Geral, convocada pela Comissão Eleitoral atual, com o encargo de realizar eleições para a nova gestão, que completará o mandato da anterior.

Parágrafo 3º – A eleição será convocada de acordo com os termos deste Estatuto, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da constituição da Comissão Especial.

Parágrafo 4º – Os membros do CAEEL destituído não poderão figurar nas chapas para a nova eleição ficando inabilitados por dois anos para o exercício de qualquer mandato de Representação Estudantil.

Parágrafo 5º – Até a posse da nova Diretoria Executiva do CAEEL ficará suspenso o funcionamento do órgão de Representação Estudantil atingido pelas medidas de que trata o Artigo 68º.

Artigo 72º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva do CAEEL que:

- I – cancelar a matrícula na UFBA;
- II – trancar totalmente o semestre na UFBA, com exceção de semestres atípicos (ex.: semestres com greves);
- III – for de encontro a qualquer das disposições deste Estatuto.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Artigo 73º – Os coordenadores do CAEEL são pessoalmente responsáveis por toda e qualquer ação que, no ato de seu exercício, contrarie qualquer dispositivo constitutivo ou de lei.

Artigo 74º – Fica estabelecida a gratuidade absoluta (voluntariado) no exercício de qualquer função no CAEEL.

Artigo 75º – Para a revogação total e parcial do presente Estatuto convocar-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária, específica para tal fim, que deve deliberar por maioria simples (50% mais um) de seus membros votantes.

Artigo 76º – Os casos omissos deste Estatuto, que não constarem no Regimento Interno, serão resolvidos em Assembleia Geral dos Estudantes de Engenharia Elétrica da UFBA.

Capítulo II – Das Disposições Transitórias

Artigo 77º – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral, ficando revogadas as disposições em contrário.

Artigo 78º – Os membros do CAEEL providenciarão o registro do presente Estatuto de acordo com a lei, até 06 (meses) após a data de sua aprovação em Assembleia Geral de Estudantes de Engenharia Elétrica da UFBA, nos termos da Seção II do Capítulo I do Título IV deste Estatuto.